**Minuta de garantia bancária**

Para: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,

1000 – 092 Lisboa

Garantia Bancária n.º [*a preencher pelo Banco*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Cliente**”), o [*•*], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) **presta**, pelo presente documento, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, designadamente nos termos e para efeitos da Diretiva n.º 7/2021, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**Beneficiário**”), **garantia bancária**, nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Cliente, o pagamento ao Beneficiário de qualquer quantia que seja devida pelo Cliente no âmbito das Obrigações Garantidas, referidas no ponto abaixo, até ao montante máximo de EUR [*montante garantido* (*também por extenso*)] (doravante designado por “**Montante Máximo Garantido**”).
2. A presente garantia destina-se a garantir o bom, integral e pontual cumprimento de obrigações do Cliente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, onde se incluem as que decorrem da Diretiva bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante conjuntamente designado por “**Obrigações Garantidas**”).
3. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Beneficiário, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Garantido, e independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias da Cliente, de pagar ao Beneficiário os montantes por este solicitados ao abrigo da mesma até ao Montante Máximo Garantido, procedendo ao respetivo depósito, sob a forma de fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária do Beneficiário abaixo indicada ou outra que o Beneficiário venha a indicar, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte à solicitação escrita do Beneficiário, a qual pode ser enviada por correio registado, por correio eletrónico ou entregue em mãos em qualquer sucursal:

Beneficiário: OMIP S.A.

Nº de Conta: 0001691943930

IBAN: PT50 0035 0001 00691943 930 40

Banco: Caixa Geral de Depósitos S.A.

BIC (*Bank Identification Code*): CGDIPTPL

1. A solicitação de pagamento, pelo Beneficiário, referida no número anterior, deve conter a indicação da importância devida pelo Cliente e os fundamentos por que o Beneficiário considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
2. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá pronunciar-se sobre o mérito do pedido que lhe é feito pelo Beneficiário ao abrigo da mesma nem opor ao mesmo quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Cliente, ou com o Beneficiário ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável, ou das relações do Cliente com o Beneficiário ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável.
3. A presente garantia bancária é válida e eficaz a partir da presente data e manter-se-á em vigor até [•], renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação escrita pelo Banco enviada ao Beneficiário, com uma antecedência mínima de [60] dias de relativamente à data da renovação, indicando a não renovação da mesma, ou até que o Beneficiário autorize expressamente a sua libertação, total ou parcial, não podendo ser anulada nem alterada sem o consentimento daquele, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Cliente.
4. O Banco colaborará na realização de testes operacionais destinados a assegurar que estão reunidas as condições para a boa execução da presente garantia, caso tal se afigure necessário e lhe seja solicitado pelo Beneficiário.
5. Para efeitos da presente garantia, nomeadamente, no âmbito de operações de ativação, execução ou sua renovação, dever-se-ão ter-se em conta os contactos do Banco e do Beneficiário abaixo referidos:

Contactos do Banco:

*[a preencher pelo banco (Morada; Email)]*

Contactos do Beneficiário:

OMIP, S.A.

Morada: Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º; 1000-092 Lisboa - Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

1. A presente garantia bancária rege-se pelo direito português e todos os litígios relativos à mesma serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

[*Local/Data de emissão*]

[*Assinaturas dos legais representantes do Banco, devidamente autenticadas por meio de certificado de autenticação da garantia*]